



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**LEI Nº 11.396/2024**

*Reconhece a Batalha de Rimas como manifestação artística de valor cultural para o Município, e dá outras providências.*

Autor: Vereadora Nathália Barbosa  
Gonzaga da Santa Cruz

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica reconhecida a Batalha de Rimas como manifestação artística de valor cultural, realizada com o objetivo de promover a valorização do *hip-hop*, o uso saudável do espaço urbano e o potencial criativo da juventude.

**Art. 2º** Consideram-se Batalhas de Rimas aquelas que acontecem, em regra, num enfrentamento entre dois ou mais MC's (Mestres de Cerimônia), através da improvisação dos versos, frente a uma batida (beat), seja por meios eletrônicos através de DJ's (*Disc Jockeys*), seja através da improvisação manual das batidas por pessoas, conhecida como *beatbox*.

**Art. 3º** As intervenções artísticas oriundas das Batalhas de Rimas gozam da liberdade de expressão artística e não poderão conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos sociais, religiosos, étnicos ou culturais.

**Art. 4º** As ações e manifestações ligadas às Batalhas de Rimas e ao *hip-hop* não poderão sofrer restrições quanto ao uso dos espaços públicos, quando o uso for autorizado pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a realização de Batalhas de Rimas, preferencialmente, nos seguintes locais:

- I -** espaços culturais de livre acesso à população;
- II -** parques, pistas de skate e semelhantes;
- III -** outras praças e espaços destinados ao lazer.

**Art. 5º** Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador, podendo, inclusive, estabelecer incentivo a políticas públicas voltadas para a difusão das Batalhas de Rimas, bem como a realização de eventos para divulgar a cultura do *hip-hop*.

**Parágrafo único.** O incentivo às políticas públicas de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado via editais públicos e outros procedimentos licitatórios com a destinação de



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

recursos próprios para esta finalidade, realização de eventos, bem como quaisquer outros meios, a critério do Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 24 de maio de 2024.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal